

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 13/04/2011

ITEM 09

Processo: TC-1.957/026/08

Município: Cravinhos.

Prefeito(s): José Carlos Carrascosa dos Santos.

Exercício: 2008.

Requerente(s): José Carlos Carrascosa dos Santos - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-07-10, publicado no D.O.E. de 13-08-10.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha(m): TC-001957/126/08.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-I.

O processo trata de pedido de reexame, formulado procurador constituído pelo Prefeito do Município de Cravinhos, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2008.

A E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de julho de 2010, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer prévio desfavorável à sua aprovação, pela falta de pagamentos dos Precatórios e também, pela falta de aplicação dos recursos advindos do FUNDEB, que se limitaram a 90,80%.

Inconformado com o parecer publicado no DOE de 13 de agosto de 2010, o recorrente protocolou seu pedido (fls. 168/191), no dia 13 do mês subsequente, dentro do prazo.

Em síntese o recorrente protesta pela inclusão dos valores glosados pela auditoria, uma vez ao invés de apropriar as despesas empenhadas com recursos do exercício de 2008, erroneamente, foram lançados no sistema AUDESP, como sendo, os recursos provenientes de repasses do Fundeb de 2007. Outra questão que, segundo as razões do

pedido, também merecem melhor atenção, diz respeito à glosa realizada pela auditoria, quanto aos valores despendidos com a construção de Quadra Poliesportiva, no mesmo quadrilátero onde encontra instalada a EMEF João Nogueira, que, diferentemente do apontado pela auditoria, a referida quadra é utilizada prioritariamente pelos alunos da escola e não exclusivamente, já que, quando não estiver sendo utilizada pelos alunos, sua utilização restará liberada para a coletividade.

Instados a se manifestar, **os órgãos técnicos da Casa, em preliminar, posicionam-se pelo conhecimento do pedido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.**

No mérito, os órgãos divergem entre si:

Assessorias de ATJ e Chefia, concluem pelo desprovimento do pedido, pois entendem que uma das questões que deram ensejo à emissão de Parecer Prévio desfavorável, permaneceu inalteradas, ou seja, aquela relativa aos Precatórios, uma vez que a outra, referente à aplicação dos recursos advindos do FUNDEB, foi devidamente justificada nessa fase processual, tendo a Administração aplicado mais de 100% dos recursos.

SDG, por seu turno, diverge de seus preopinantes, ao se posicionar pelo provimento do pedido, pois superada a questão da aplicação dos recursos do Fundeb, a outra, relativa aos Precatórios, encontra-se superada por conta da decisão proferida nos autos do TC - 1974/026/08, que tratam das contas anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, em Sessão do E. Tribunal Pleno, do último dia 23.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

NO MÉRITO, meu voto acompanha a manifestação exarada por SDG, ou seja, pelo provimento do pedido, uma vez que as questões que deram ensejo ao Parecer Prévio desfavorável foram superadas nesta fase processual, tanto a questão dos precatórios, em razão do decidido nos autos do TC - 1974/026/08, como também, em relação à aplicação dos recursos do Fundeb, que refeitos os cálculos, pelo Setor competente desta Casa, juntado às fls. 201/207 dos autos, concluiu que a totalidade dos recursos foram aplicados, em fiel observância ao artigo 21, da Lei nº 11.494/07, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Neste sentido, afastada as questões que deram ensejo ao juízo de irregularidade, VOTO PELO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME, DEVENDO, CONSEQÜENTEMENTE, OUTRO PARECER SER EMITIDO, AGORA, EM SENTIDO FAVORÁVEL, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À margem do novo Parecer Prévio a ser elaborado, acolho a recomendação proposta por SDG, às fls. 219/222 dos autos, a qual deverá ser endereçada por ofício.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 13 DE ABRIL DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

ALP